



Maracaju, 10 de fevereiro de 2025.

Senhor Presidente:

O Vereador abaixo-firmado, integrante da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, e da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, apresenta, com base no Artigo 108 do Regimento Interno desta casa, para a apreciação do Plenário:

EMENDA MODIFICATIVA nº 01/2025

Autor: Vereador Bruno Barros

Ementa: Modifica o Projeto de Lei nº 01/2025 para incluir penalidades aos estabelecimentos de ensino que descumprirem as disposições da lei.

Art. 1º O Projeto de Lei nº 01/2025 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 4º

§ 1º Os estabelecimentos de ensino da rede municipal que não observarem as disposições desta lei estarão sujeitos às seguintes penalidades, aplicadas pela autoridade competente:

I – Advertência, para que se adequem ao estabelecido em lei;

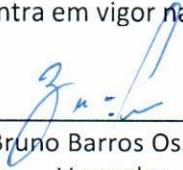
II – Multa, de 10 a 20 UFERMS;

III – Suspensão temporária de atividades específicas;

IV – Outras penalidades a serem definidas pelo Poder Executivo (restrição a convênios ou parcerias com o poder público).

Parágrafo único. A aplicação das penalidades observará o princípio da proporcionalidade, considerando a reincidência e a gravidade da infração.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de publicação.

  
\_\_\_\_\_  
Bruno Barros Ossuna  
Vereador

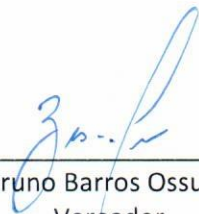


**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS À EMENDA MODIFICATIVA.**

O vereador que esta subscreve, vem apresentar a Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº. 01/2025 que acrescenta § 1º ao artigo 4º do referido projeto com vistas a adequar o projeto apresentado pelo vereador Robert Gustavo Ziemann e garantir o cumprimento legítimo dessa lei.

Assim, solicitamos a apreciação e aprovação da emenda ao projeto de lei, requerendo seja o mesmo aprovado com as alterações apresentadas sendo que após será submetido a sanção do Prefeito.

Com os melhores cumprimentos,



---

Bruno Barros Ossuna  
Vereador